



PARECER ÚNICO Nº 0690434/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 15393/2005/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	PÁG:208
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC) - Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	N.º do processo/Cadastro	SITUAÇÃO:	
Barramento em curso d' água	40838/2019	Portaria 1.908472/2019	
Captação d' água em urgência	40839/2019	Portaria 1908509/2019	
Uso insignificante	52552/2018 (Cadastro)	Cadastro Efetivado	
EMPREENDEDOR: PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA	CPF: 016.729.246-34		
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PANTANEIRA, MAT. 18.958			
MUNICÍPIO: PIRAJUBA /MG	Localização : Zona Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y - 18° 58' 10"	LONG/X - 48° 39' 11"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande (GD8)		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 14.700 cabeças.		04
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 32,0 hectares.		NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 16,20 hectares de pastagem.		NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com lâmina d' água de 1,90 hectares		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Herberto Graminho	REGISTRO: CREA-RS 136.614/D ART 14201900000005059391		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165296/2019	DATA: 06/08/2019		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho	1146912-9	
Ricardo Rosa Milha Bello	1147181-2	
Ariane Alzamora Lima Bartasson	1403524-0	
Diretor de Regularização: Rodrigo Angelis Alvarez		
Diretora de Controle Processual: Wanessa Rangel Alves	1472.938.0	



1.0 INTRODUÇÃO

O empreendedor Paulo Roberto Gomes de Almeida vem, através do processo administrativo – PA COPAM n.º 15393/2005/004/2019, requerer licença de operação corretiva – LAC1 (LOC) para as seguintes atividades listadas na DN 217/2017: unidade de produção de leitões com um total de 1.470 matrizes (G-02-04-6); área de cultivo de culturas anuais com 32,0 hectares (G-01-03-1); bovinocultura de corte em uma área de 16,20 hectares (G-02-07-0); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com lâmina d' água de 1,90 hectares (G-05-02-0).

A atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura, sendo de grande porte e médio potencial poluidor, classe 04. As demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental, conforme Deliberação Normativa 217/2017.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no empreendimento ocorreu em 06/08/2019. Após a vistoria, foi enviado um pedido de informação complementar para conclusão respeito da viabilidade ambiental de empreendimento.

O acesso ao empreendimento é feito a partir de Pirajuba-MG pela rodovia que dá acesso a Planura-MG. Na placa da Fazenda Santa Beatriz entra à direita e segue por cerca de 2,0 Km até chegar à sede do imóvel, localizada nas seguintes coordenadas geográficas: S – 19° 58' 17" e W – 48° 38' 50".

As informações aqui descritas são extraídas dos estudos apresentados e por constatações aferidas na vistoria realizada pela equipe de análise técnica da SUPRAM TMAP.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com as informações apresentadas, a Fazenda Pantaneira possui uma área total de 122,0096 hectares (matrícula n.º 18.958 do Serviço de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas-MG), sendo que 31,5451 hectares são de área de reserva legal e 13,6393 hectares de área de preservação permanente, figura 01. Para o desenvolvimento das atividades existem 03 (três) casas, 01 (um) refeitório com 120 m², 01 (um) galpão de gestação com 1560 m², 01 (um) galpão de reposição e cobertura com 1560 m², 01 (um) galpão maternidade, 01 (um) galpão central de inseminação com 120 m², 02 (dois) embarcadores, 01 (uma) câmara de compostagem, 01 (um) biodigestor, 01 (uma) caixa d' água e 01 (uma) lagoa de polimento.

O empreendedor possui contrato de integração com a empresa BRF Foods, com sede em Uberlândia-MG. Neste sistema, a agroindústria fornece ao produtor animais melhorados geneticamente, insumos necessários (rações e medicamentos) e assistência técnica. Em contrapartida, recebe os suínos prontos para recria, crescimento e terminação. O produtor tem como responsabilidade prover esses animais em instalações adequadas e realizar acompanhamento diário



(arroçoamento e limpeza). O pagamento por esse tipo de trabalho depende dos coeficientes tecnológicos obtidos.

A propriedade possui atualmente um sistema de produção de leitões com 21 dias de idade, com capacidade para alojar 1.470 matrizes.

PT 15393/2005
DOC:0690434/2019



PAG:210



Figura 01 – Área total da propriedade com destaque para a área de reserva legal na cor verde

A atividade de bovinocultura de corte existente dentro da propriedade conta com um plantel de 40 cabeças e o sistema de exploração é extensivo, ou seja, os animais são criados soltos em áreas de pastagem. Os resíduos produzidos pela atividade de bovinocultura de corte (fezes e urina) são espalhados pelos próprios animais durante o pastejo e não representam risco de contaminação ambiental. Na fazenda existem apenas 02 (duas) residências com moradores e os efluentes sanitários produzidos são destinados para fossa séptica.

No empreendimento, também é desenvolvida a atividade de cultivo de culturas anuais (soja e milho) em uma área de 32,0 hectares. O sistema de semeadura adotado é o de plantio direto e os resíduos da lavoura ficam no campo servido de palhada para culturas seguintes.

3.0 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HIDRICOS

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Grande (GD8). A água destinada ao consumo humano e dessedentação animal é proveniente de um (01) barramento (Portaria n.º 1908472/2019) e uma captação em urgência (Portaria n.º 1908509/2019). Além disso, existe um Cadastro (n.º 52552/2018) de uso de volumes insignificantes para fins de consumo humano. De

AG
JL
~~SL~~



acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, esse uso é considerado insignificante. O barramento existente dentro do empreendimento possui uma lâmina d' água de 2,3614 hectares.

4.0 RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula do imóvel n.º 18.958, conforme AV-01/M-18. 958, correspondendo a 31,5451 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei.

A reserva legal possui 02 (duas) glebas, sendo que a conectividade é feita através da área de preservação permanente. A primeira possui 10,7006 hectares e trata-se de uma área de cerrado nativo. Já a segunda possui 20,8445 hectares, fica contígua à primeira e trata-se de uma área em processo de regeneração. O empreendedor apresentou o CAR - Cadastro Ambiental Rural (Registro nº MG-3150703-E6D0.55E2.BF50.48F9.A587.0F2C.AE9F.1BE8) apontando a área destinada à reserva legal.

5.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As áreas de preservação permanente (APP) totalizam 13,6393 hectares. Conforme comprovado pelo empreendedor, há no empreendimento 2,00 ha de intervenções em área de preservação permanente (barramento e ponto de captação de água) caracterizadas pela Lei Estadual nº 20.922/2013 como ocupações consolidadas em meio rural, senão vejamos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Dessa forma, por se tratarem de ocupações consolidadas decorrentes de atividades agrossilvipastoris, uma vez comprovado pelo empreendedor, resta autorizada a continuidade da referida ocupação com **área de 2,00 hectares**, com a manutenção da infraestrutura existente, em conformidade com o caput do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013, abaixo transscrito:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das



atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Vale salientar que o empreendedor comprovou sua adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

6.0 ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Animais mortos no processo produtivo

Os animais mortos durante o processo produtivo devem ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construídas e manejadas adequadamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmicas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhora nas condições físicas, químicas e biológicas do solo. O tempo de compostagem vai depender do tipo de carcaça alojada. Para carcaças de suínos e bovinos é necessário um período de 120 dias, após o fechamento da composteira.

Na propriedade em questão, foi verificado que existe uma composteira instalada na granja e o material compostado é aplicado em áreas de pastagens ou destinado para a empresa Lotus Soluções Ambientais Ltda.

6.2 Efluentes da Suinocultura

Os efluentes da suinocultura são direcionados para 01 (um) biodigestor e 01 (uma) lagoa de polimento. O número de matrizes existentes dentro do empreendimento é igual a 1.470 e estima-se uma produção de dejetos de $23,8 \text{ m}^3 \text{ dia}^{-1}$. Após a lagoa de polimento, o efluente é aplicado em área de pastagem como adubo orgânico via chorumeira e sistema de aspersão.

Os dejetos de suínos normalmente apresentam uma composição química bastante variada, mas contém vários nutrientes essenciais ao desenvolvimento das plantas. A sua aplicação em solo



agrícola deverá ser pautada no projeto técnico de fertirrigação. O empreendedor dispõe de uma área de 16,2591 hectares de pastagem e 32,00 hectares de culturas anuais para aplicação dos dejetos de suínos. Assim, será condicionado o monitoramento do solo na área que recebe os efluentes da suinocultura.

6.3 Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos gerados no processo produtivo

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005.

6.4 Efluentes Sanitários

No empreendimento em questão, os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossas sépticas. Vale mencionar que apenas 02 (duas) residências possuem moradores.

6.5 Lixo doméstico

O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado; a parte orgânica deve ser utilizada na produção de adubo e a inorgânica deverá ser estocada em local específico para posterior destinação adequada.

7.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pelo Município de Pirajuba/MG.

Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.





8.0 CONCLUSÃO

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LAC1 (LOC), para o empreendimento Fazenda Pantaneira, do empreendedor Paulo Roberto Gomes de Almeida, município de Pirajuba/MG, para as atividades de suinocultura, bovinocultura de corte em regime extensivo, culturas anuais e barragem de irrigação, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

9.0 ANEXOS

I- Condicionantes

II- Programa de Automonitoramento



ANEXO I

CONDICIONANTES

Empreendedor: PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA

Empreendimento: FAZENDA PANTANEIRA

CPF: 016.729.246-34

Município: Pirajuba/MG

Atividade: Suinocultura, Bovinocultura de corte, Culturas anuais e Barragem de irrigação

Código DN 217/2007: G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0

Processo administrativo: 15393/2005/004/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo e da água. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.	Anualmente
02	Frascos vazios de produtos veterinários, bem como materiais utilizados para inseminação artificial, devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005. Comprovar anualmente a disposição final dos resíduos.	Anualmente
03	Comprovar o isolamento das áreas de reserva legal contra a influência de animais domésticos (bovinos) através de cerca de arame.	1 ano
04	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA

Empreendimento: FAZENDA PANTANEIRA

CPF: 016.729.246-34

Município: Pirajuba/MG

Atividade: Suinocultura, Bovinocultura de corte, Culturas anuais e Barragem de irrigação

Código DN 217/2007: G-02-04-6, G-01-03-1, G-02-07-0, G-05-02-0

Processo administrativo: 15393/2005/004/2019

Validade: 10 anos

01- Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de Registro de Resíduos, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

[Assinatura]



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

02 – Monitoramento do solo

A aplicação de dejetos/resíduos na área agrícola deverá observar os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM n.º 166/2011 que dispõe de valores de referência de qualidade do solo, principalmente em relação ao cobre e zinco. Além disso, a aplicação dos dejetos deverá ser feita com base em um projeto agronômico de aplicação levando em consideração as características dos dejetos, a característica química, física e biológica do solo e a demanda de nutrientes da cultura para atingir determinado nível de produtividade.

O empreendedor deverá analisar o solo na área que está recebendo os efluentes/resíduos devendo observar os parâmetros apontados na tabela 01.

Tabela 01 – Análise de solo na área de aplicação de efluentes.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos (dejetos/resíduos) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono, matéria orgânica, cobre e zinco.	Anualmente

- (1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;
- (2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;
- (3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuênciam do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram TMAP as análises de solo realizadas anualmente, até o 20º dia do mês subsequente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.

Caso as análises químicas apresentem valores superiores aos estabelecidos, o empreendedor deve procurar uma nova área agrícola para disposição final dos dejetos/resíduos.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

PT 15393/2005
DOC:0690434/2019



PÁG:218

03 – Monitoramento da Composteira

O empreendedor deve monitorar constantemente a composteira de forma a evitar a presença de odores desagradáveis, atração de moscas e pássaros. Em hipótese alguma poderá ocorrer escorrimento de chorume. O manejo da compostagem exige boas condições de temperatura, umidade e aeração. O empreendedor deverá apresentar anualmente, até o 20º dia do mês subsequente, junto ao órgão ambiental um relatório técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica da situação do processo de compostagem existente dentro do empreendimento.

04 – Efluentes sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, o Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;

BB
JAB



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.